

PARECER COMPLEMENTAR DO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Instrução Normativa TC – 33/2024 TCE/SC

Entidade: GRUPO DE ESTUDOS E APOIO A ADOÇÃO ANJOS DA VIDA
Parceria: 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração FMDCA nº 05/2023
Objeto da Parceria: Apoio, acolhimento e atendimento para famílias adotivas, acolhedoras e adotantes.
Período de execução da parceria: 01/01/2025 até 31/12/2025
Parcela: 11/12
Valor da parcela: R\$ 34.536,18
Data do repasse: 27/11/2025
Protocolo 1Doc nº: 117.804/2025

O presente parecer tem por finalidade a formalização da Prestação de Contas da entidade acima identificada, nos termos da Instrução Normativa nº TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com base no parecer emitido pelo gestor da parceria, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

Procede-se, assim, à conferência dos documentos que compõem a Prestação de Contas:

Item	Documentos	Controle	Nota
I	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo contador;	Sim	
II	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;	Sim	
III	Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com	N/A	.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
SUBCONTROLADORIA-GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE
CONTROLE INTERNO – SUBSICI



	outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado, cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste;		
IV	Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);	Sim	
V	Extratos bancários da conta corrente vinculada, com a movimentação completa do período;	Sim	
VI	Extrato da aplicação financeira, com o rendimento líquido;	Não	
VII	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;	Sim	
VIII	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;	Sim	
IX	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;	N/A	
X	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita	Sim	



	comprovação da sua execução.		
XI	Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente	Não	
XII	Relatório GFIP/SEFIP da entidade, acompanhado do protocolo eletrônico de apresentação à Receita Federal do Brasil, referente ao período de aplicação dos recursos, dispondo de regular inscrição de todos os prestadores de serviços e funcionários contratados para a consecução do objeto;	N/A	Declaração da Entidade: A empresa não possui GFIP, pois o recolhimento do FGTS passou a ser realizado pelo FGTS Digital a partir da competência 03/2024, conforme o cronograma oficial do eSocial. Além disso, como a folha de pagamento não é composta por empregados sob regime CLT, mas sim por autônomos, remunerados por meio de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), não há obrigação de envio de declarações vinculadas ao FGTS.
XIII	Comprovação de recolhimento da cota patronal do INSS à Receita Federal do Brasil.	Sim	

Após a verificação da documentação apresentada no Protocolo nº 117.804/2025, que originou o Processo de Prestação de Contas nº 433/2025, dos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, considerando o parecer do gestor da parceria, que confirma a regularidade da aplicação dos recursos, considero **REGULAR** a presente Prestação de Contas

Balneário Camboriú, 5 de fevereiro de 2026

Jaqueline de Azeredo Catafesta
Controladora Interna | CGM
Matrícula 58374



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9767-DD99-096F-E28E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAQUELINE DE AZEREDO CATAFESTA (CPF 964.XXX.XXX-59) em 05/02/2026 14:58:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAO LUIS RADICHEWSKI (CPF 024.XXX.XXX-70) em 05/02/2026 20:59:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9767-DD99-096F-E28E>